



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Nº. CONTROLE SICOM: 037/2022**  
**CONVÊNIO Nº. 005/2022**

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.155.806-30 e portador do RG n.º M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO**, doravante denominada SANTA CASA, CNPJ n.º 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 254, certificado de filantropia s/n.º, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, n.º 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **EDUARDO COSTA VAZ**, inscrito no CPF sob o n.º 105.294.716-63, portador da cédula de identidade MG 16.674.717 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, doravante denominada de **CONVENENTE**,

pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **ATÍLIO CESAR SERVATO**, inscrito no CPF sob o n.º 527.996.036-53, portador da cédula de identidade 18198407 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, doravante denominada de **CONVENENTE**,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o art. 116, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal n.º 197, de 18 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** o gasto médio dos últimos 12 (doze) meses em kilowatt (kW) das contas de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2022 serão repassados os valores referentes a 12 (doze) meses, de janeiro/2021 a dezembro/2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 111/2018;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 07 de março de 2022, pelos Dra. Roberta Catarina Giacomo e Maykell Lorrán Augusto Dias de Aguiar, que se aplica como parecer paradigma, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado a Assessoria.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a cooperação mútua entre os partícipes com o objetivo de conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1 – DA CONVENENTE:**

**2.1.1** – O repasse implicará em obrigatoriedade de manutenção das contas de energia elétrica rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

**2.1.2** - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

### **2.2 – DO CONCEDENTE:**

**2.2.1** – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

**2.2.2** - Para execução do presente convênio estima-se a despesa global em **R\$171.117,91 (cento e setenta e um mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos)**;

**2.2.2.1** – O pagamento relativo ao ano de 2021 será no valor de **R\$171.117,91 (cento e setenta e um mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos)**, a ser pago em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio de 2022, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

**2.2.2.2** – A partir de janeiro de 2021, utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de janeiro.

**2.2.3** – As contas de energia elétrica citadas no item 2.2.2.1, em nome da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, são referentes à **Instalação nº. 3001720614**.

**2.2.4** – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento, avaliação e no cumprimento das obrigações do CONCEDENTE, após análise prévia do Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**3.1** - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Convênio e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio;

**3.2** – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 Ficha 379, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

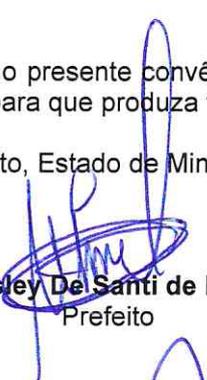
Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos CONVENIENTES antes do término da vigência do presente Convênio ou da última dilação de prazo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

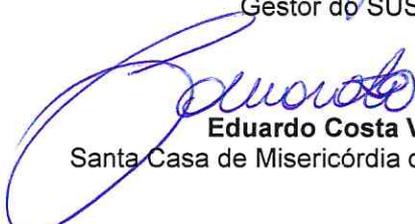
Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

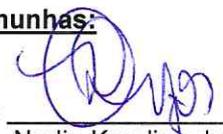
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2022.

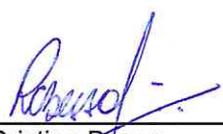
  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito

  
**Reginaldo Afonso dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS

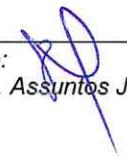
  
**Eduardo Costa Vaz**  
Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

### Testemunhas:

1) -   
Nadia Karoline dos Antojos Correia  
CPF: 154.499.346-37

2) -   
Renata Cristina Bessa  
CPF: 081.397.228-04

*Observação no verso:*

Visto:   
S. M. Assuntos Jurídicos

  
S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 3



A dotação orçamentária anotada na CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Fomento foi indevidamente consignada, após manifestação da Diretoria de Contabilidade.

Assim, diante de erro material suprível, e para que se produzam os efeitos jurídicos e legais a dotação orçamentária correta é: **02.11.10.302.0061.2.011 ficha n.º 166.**

A observação supre eventual dúvida no momento da efetivação do empenho, e, principalmente, para a informação junto ao SICOM e para a realização da prestação de contas e da conferência do Sodalício de Conta Mineiro. Sacramento/MG 04 de maio de 2022.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social

2